

ARTERIS S.A.
CNPJ/MF 02.919.555/0001-67
NIRE 35.3.0032274-6
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 6 DE
OUTUBRO DE 2014, DE RE-RATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO 2014**

- 1 **Data, Hora e Local:** Realizada em 6 de outubro de 2014, às 09h00, na sede social da Arteris S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição.

- 2 **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Participaram por conferência telefônica, na forma do § 4º do artigo 10, os Srs. Francisco Miguel Reynes Massanet, Francisco José Aljaro Navarro, Marta Casas Caba, Luis Deulofeu Fuguet, David Antonio Diaz Almazán, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Benjamim Michael Vaughan, Pedro Wongtschowski, Sérgio Silva de Freitas. Presentes os Srs. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Marcos Pinto Almeida.

- 3 **Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin

- 4 **Ordem do dia:** Deliberar sobre:
 - 4.1 a re-ratificação da ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 11 de setembro de 2014 (“RCA de 11.9.2014”), de modo a retificar os percentuais de fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes da participação da Companhia na Autovias S.A. (“Autovias”), na Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. (“Centrovias”) e na Vianorte S.A. (“Vianorte” e, em conjunto com a Autovias e a Centrovias, “Controladas”), objeto da Garantia Real, conforme o item 5.1., XXI, da RCA de 11.9.2014, que constaram de maneira equivocada;

4.2 a autorização à diretoria da Companhia para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à implementação da alteração acima mencionada; e

4.3 a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5 **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:

5.1 Retificar a RCA de 11.9.2014, de modo a corrigir os percentuais de fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes da participação da Companhia em cada uma das Controladas, conforme o item 5.1., XXI, das Deliberações da RCA de 11.9.2014, que erroneamente constaram como: “(i) 49% (quarenta e nove por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre o capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação nas Controladas; e (ii) 51% (cinquenta e um por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes da participação da Companhia nas Controladas, após a liberação dos ônus atualmente existentes sobre tal fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio”, **para** “(i) 49% (quarenta e nove por cento) do fluxo dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Autovias S.A. (“Autovias”); 49% (quarenta e nove por cento) do fluxo dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. (“Centrovias”) e 46,94% (quarenta e seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do fluxo dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Vianorte S.A. (“Vianorte” e, em conjunto com a Autovias e a Centrovias, “Controladas”); e (ii) 51% (cinquenta e um por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Autovias, 51% (cinquenta e um por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Centrovias e 53,06% (cinquenta e seis inteiros e seis centésimos por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Vianorte, após cada liberação dos ônus atualmente existentes sobre tal fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio”. Sendo assim, o item 5.1., XXI, das Deliberações da ata de RCA de 11.9.2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXI Garantia Real. Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo os

Encargos Moratórios, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência dos processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Emissora cederá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) 49% (quarenta e nove por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre o capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Autovias S.A. (“Autovias”), 49% (quarenta e nove por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre o capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. (“Centrovias”) e 46,94% (quarenta e seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre o capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Vianorte S.A. (“Vianorte” e, em conjunto com Autovias e Centrovias, “Controladas”); (ii) 51% (cinquenta e um por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Autovias, 51% (cinquenta e um por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Centrovias e 53,06% (cinquenta e seis inteiros e seis centésimos por cento) do fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Companhia, decorrentes de sua participação na Vianorte, após a liberação dos ônus atualmente existentes sobre tais fluxos de dividendos e juros sobre capital próprio; e (iii) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Companhia, não movimentável livremente pela Companhia, na qual deverá ser depositada a totalidade dos dividendos e juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Controladas à Companhia, nos termos a serem previstos em Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a anuência das Controladas e da instituição financeira contratada para prestação dos serviços de banco depositário (“Garantias Reais”).”

- 5.2** Autorizar os diretores da Companhia para que possam celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à implementação da re-ratificação acima deliberada;
- 5.3** Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima; e

5.4 Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.

6 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros:** Francisco Miguel Reynes Massanet, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Diaz Almazán, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Benjamim Michael Vaughan, Sérgio Silva de Freitas, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, Luis Deulofeu Fuguet e Pedro Wongtschowski.

São Paulo, 6 de outubro de 2014.

“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 06 às fls.21, 22, 23 e 24”

Maria de Castro Michielin

Secretária da Mesa